

ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (24.10.2011), às catorze horas e cinquenta minutos (14h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 118ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Constatou-se, ainda, a presença do Dr. Lucas Bernardes da Costa, representando o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, dos Drs. Edson Azambuja, José Maria da Silva Júnior e Maria Cotinha Bezerra Pereira, Promotores de Justiça e candidatos ao cargo de 10º Procurador de Justiça, do Advogado Ercílio Bezerra, representando a Promotora de Justiça Maria Cotinha, de diversos membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 3ª Entrância - Edital n.º. 313/2011 (1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins; 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância - Editais n.ºs. 210 a 211/2011 (Promotorias de Justiça de Natividade, Cristalândia e Araguaçu); 4) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância - Editais n.ºs. 82 a 90/2011 (Promotorias de Justiça de Axixá do Tocantins, Aurora do Tocantins, Araguacema, Goiatins, Itacajá, Wanderlândia, Figueirópolis, Ponte Alta do Tocantins e Almas); 5) Julgamento do Concurso de Promoção; 6) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios noticiando instaurações de procedimentos; 7) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento, ofícios comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública. 8) Promotores de Justiça remetem, para conhecimento, ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis públicos; 9) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos extratos das Portarias no Diário Oficial; 10) Ofício n.º. 133/2011- 28ªPJC – Informando andamento dos Inquéritos Civis Públicos n.ºs. 001/2011 e 045/2010 (Dr. Adriano César Pereira das Neves); 11) Ofício n.º. 588/2011

8PJG – Encaminha cópia do Despacho exarado no bojo do Inquérito Civil nº. 002/2008 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 12) Ofício nº. 291/2011/2ª PJ/Toc – Cópia de petição inicial de Ação Civil Pública referente ao IC nº. 002/2005-B; 13) Referendar Ato 109/2011 - Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público; e 14) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, foi apreciada a **Ata da 170ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em seguida, passou-se ao julgamento do **Concurso de Remoção/Promoção de 3ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio apresentou os **Autos CSMP nº. 330/2011**, referentes ao **Edital nº. 313/2011, de Remoção/Promoção à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade**. Após, o relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigo na carreira. Indicação dos Promotores de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck e Adriano Zizza Romero. Sendo o mais antigo o Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. Antes de proferir o voto, o Conselheiro João Rodrigues lembrou que na última sessão do Conselho Superior travou-se uma discussão acerca da mobilidade da carreira dos promotores de justiça e do prejuízo que esta movimentação na carreira está causando à sociedade e na atuação dos membros do Ministério Público nas Promotorias de Justiça. Ressaltou, que o Conselheiro Marco Antônio fez um estudo e que a Corregedoria Geral do Ministério Público também não se furtou no sentido de aprimorar a Resolução CSMP nº. 003/2009 que “dispõe sobre os critérios de promoções e remoções por merecimento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário”. **Feitas estas considerações, o Conselheiro João Rodrigues propôs que, após os julgamentos dos concursos de remoção/promoção que estão em andamento, todos concursos fossem suspensos até o mês de fevereiro do ano de dois mil e doze**, com exceção da 1ª entrância até porque já deliberado em sessão anterior que seriam abertos os concursos de remoção/promoção de 1ª entrância para fins de titularização. Passou-se aos debates. Com a palavra o Conselheiro Marco Antônio, considerando as circunstâncias atuais de acirrada disputa na carreira, demonstrou preocupação com possíveis falhas na tramitação dos concursos de remoção/promoção por merecimento, que podem comprometer a validade do julgamento. Exemplificando, referiu-se, por analogia, à

Resolução do CNJ nº. 106/2010, prevendo o livre acesso de todos os candidatos ao prontuário individual de seus concorrentes, destacando que esta regra não é contemplada na Resolução CSMP nº 003/2009 e não foi objeto da Resolução do CNMP, porém sua inobservância fere o princípio da publicidade, pois os candidatos não tem conhecimento da composição da pontuação de seu concorrente. Encerrou propondo o sobrestamento de todos os processos de promoção/remoção, inclusive os de hoje. Retomando a palavra, o Conselheiro João Rodrigues enfatizou que não se pode mudar a regra no meio do jogo e manteve sua proposta de suspender os Concursos de remoção/promoção após os julgamentos que estão em andamento. A Conselheira Leila Vilela, por seu turno, lembrou que na sessão passada falou que os Órgãos da Administração Superior tem a obrigação de trazer a segurança jurídica ao Ministério Público e se a regra for mudada no meio do jogo essa fica de todo prejudicada, destacando que são cinco anos de precedentes cuja resolução ainda está em vigor, encerrou votando com a proposta apresentada pelo Dr. João Rodrigues. O Conselheiro Marco Antônio, em contraponto, reafirmou que se nega a referendar mérito falso, insistindo na suspensão imediata. Após, o Conselheiro José Omar concordou com o ponto de vista do Conselheiro Marco Antônio quanto o recrudescimento da disputa na carreira, destacando a polêmica entre mérito falso e verdadeiro, contudo, por já ter iniciado o julgamento dos editais, votou pela continuidade, sobrestando para os próximos concursos. O Presidente declarou, por maioria de votos, acolhida a proposta de suspensão dos concursos de remoção/promoção após os julgamentos desta data, até o mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (02/2012), excetuando-se os concursos de remoção/promoção para a 1ª entrância, para fins de titularização. Em seguida, a Secretária colocou em apreciação o **requerimento, formulado pelo Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**, desistindo de suas inscrições nos concursos de remoção para as Promotorias de Justiça de Araguaçu/TO e Natividade/TO, permanecendo inscrito à remoção para a Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO e promoção para a Promotoria de Justiça de Colinas/TO. Com a palavra, a Conselheira Leila Vilela explicou que em composição anterior do Conselho Superior ficou definido data específica para desistência dos concursos de remoção/promoção, e que julga o requerimento extemporâneo. Debatida a matéria, o Conselho declarou, à unanimidade, extemporâneo o requerimento. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos**

CSMP n.º. 331/2011, referentes ao **Edital n.º. 210/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância de Natividade. Critério: antiguidade. Candidato mais antigo na carreira, inexistência de motivos para sua recusa. Indicação da Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes para o cargo de Promotor de Justiça de Natividade.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando a Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes removida ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Natividade. Logo após, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP n.º. 332/2011**, referentes ao **Edital n.º. 211/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo critério de Merecimento**. A relatora proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia – TO. Critério de Merecimento. Remoção – Nenhum candidato conta 02 anos na entrância. Não há remanescente de lista. Primeiro escrutínio – único candidato no primeiro quinto – Dr. Airton Amilcar Machado Momo; Segundo escrutínio Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque que figura no terceiro quinto e conta com o valor de referência (03); Terceiro escrutínio – Dr. Tarso Riso Oliveira Ribeiro integrante do terceiro quinto com valor de referência (01).”. O Voto foi acolhido à unanimidade, e o Dr. Airton Amilcar Machado Momo removido à Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia. Ato contínuo, o Conselheiro José Omar de Almeida Júnior apresentou os **Autos CSMP n.º. 333/2011**, referentes ao **Edital n.º. 212/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade**. Após, o relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade. Indicação do Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior. Candidato com melhor posição na entrância.”. O Voto foi acolhido à unanimidade, e o Dr. Décio Gueirado Júnior removido à Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçu. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção de 1ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP n.º. 334/2011**, referentes ao **Edital n.º. 82/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: Antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa do candidato mais antigo na carreira. Desistência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes. Indicação do Dr. Breno de Oliveira Simonassi, para o

cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Axixá do Tocantins.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Breno de Oliveira Simonassi promovido à Promotoria de Justiça da Comarca de Axixá do Tocantins. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP n.º. 335/2011**, referentes ao **Edital n.º. 83/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Em seguida, o relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância de Aurora do Tocantins. Critério: merecimento. Inexistência de candidatos. Edital prejudicado.”. O voto foi acolhido à unanimidade. Continuando, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP n.º. 336/2011**, referentes ao **Edital n.º. 84/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade**. Após, a relatora proferiu seu voto: “Compulsando os autos denota-se que em razão da promoção do Dr. Breno de Oliveira Simonassi, na apreciação do Edital n.º. 82, nesta sessão, bem como da desistência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, restou prejudicado o concurso de remoção/promoção, por ausência de candidatos.”. O Voto foi acolhido à unanimidade. Ato Contínuo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP n.º. 337/2011**, referentes ao **Edital n.º. 85/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento**. O relator pronunciou seu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: merecimento. Desistência do Doutor Francisco José Pinheiro Brandes Júnior candidato a Promoção. Prejudicada a inscrição do Doutor Breno de Oliveira Simonassi em vista da Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Concurso de Promoção prejudicado.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marco Antônio apresentou os **Autos CSMP n.º. 338/2011**, referentes ao **Edital n.º. 86/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade**. Após, o relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá/TO. Critério: Antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigo na carreira. Desistência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes. Inscrição prejudicada do Dr. Breno de Oliveira Simonassi, por ter sido promovido em edital anterior. Prejudicado o concurso de promoção.”. O voto foi acolhido à unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP n.º. 339/2011**, referentes ao **Edital n.º. 87/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto

com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância de Wanderlândia. Critério: merecimento. Inexistência de candidatos. Edital prejudicado. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP nº. 340/2011**, referentes ao **Edital nº. 88/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Antiguidade**, proferindo seu voto: “Compulsando os autos denota-se que em razão da promoção do Dr. Breno de Oliveira Simonassi, na apreciação do Edital nº. 82, nesta sessão, bem como da desistência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, restou prejudicado o concurso à remoção/promoção de que trata este edital, por ausência de candidatos aptos.”. O Voto foi acolhido à unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 341/2011**, referentes ao **Edital nº. 89/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Critério: Merecimento. Prejudicada a inscrição do Doutor Breno de Oliveira Simonassi em vista da Promoção ao Cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Portanto, indico o Doutor Francisco José Pinheiro Brandes Júnior ao Cargo de Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, conforme Edital nº. 89, de 12 de setembro de 2011.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 342/2011**, referentes ao **Edital nº. 90/2011, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade**, proferindo voto com a seguinte ementa: “Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas/TO. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigo na carreira. Desistência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes. Inscrição prejudicada do Dr. Breno de Oliveira Simonassi, por ter sido promovido em edital anterior. Prejudicado o concurso de promoção.”. O voto foi acolhido à unanimidade. Encerrados os julgamentos dos concursos de remoção/promoção, o Presidente determinou à Secretaria que tomasse providências para a **abertura dos novos editais** para as promotorias de justiça de 1ª entrância, observando a alternância de critérios. Antes de passar ao julgamento do item 5 da pauta o Presidente cumprimentou todos Promotores de Justiça e servidores presentes no plenário. Após, fez leitura do **requerimento, formulado pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira**, única remanescente de lista tríplice anterior ao cargo de Procurador de Justiça, com pleito de observância do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica Nacional

do Ministério Público, cujo teor foi reproduzido no artigo 102, §1º da Lei Complementar nº. 51/2008 que dispendo que “A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes da lista anterior”, colaciona, também decisões do CNMP. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Ercílio Bezerra, Advogado, representando a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, para sustentação oral. O ilustre Advogado iniciou com os cumprimentos de praxe, registrando sua satisfação na estreia perante o Conselho Superior e da honra de fazer o uso da tribuna. Continuando, destacou a clareza da matéria segundo a redação dos preceitos das leis orgânicas nacional e estadual lidos pelo Procurador Geral de Justiça. Afirmou que constatou que este Colegiado, à época das últimas promoções ao cargo de Procurador de Justiça, na 114ª Sessão Extraordinária, realizada no dia dez de fevereiro do ano de dois mil e seis (10/02/2006), estes critérios foram observados na figuração em lista tríplice. Continuando, fez leitura de parte da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP “Promoção por merecimento. Formação da lista tríplice. A legislação em vigor instituiu duas categorias de candidatos às promoções por merecimento: os remanescente de listas anteriores e os estreantes. Havendo candidatos remanescentes o Conselho Superior no primeiro escrutínio deverá analisar apenas os nomes deles, mesmo que haja apenas um remanescente”. Como é o caso. “O primeiro escrutínio deverá se limitar a sua inclusão ou não na lista. Concluída a votação dos remanescentes se não completar a lista tríplice o próximo escrutínio deverá examinar para as vagas a preencher os nomes dos candidatos estreantes”. Ressaltou que a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, além de ter figurado em lista, não tem no seu curriculum e na sua vida funcional nenhuma mácula, preenche todos os requisitos objetivos e subjetivos para figurar na lista a ser formada. Ao final, pugnou pelo deferimento do pleito. Antes de apreciar o pedido, o Conselheiro João Rodrigues proferiu decisão nos **Autos CSMP 275/2011**, sobre requerimento formulado pelo Dr. Edson Azambuja, inscrito no concurso de promoção ao cargo de 10º Procurador de Justiça, homologando a desistência referente ao pleito quanto ao período a ser considerado para apurar os critérios de merecimento, em virtude de seu afastamento para exercício da Presidência da ATMP. Em seguida, iniciados os debates, após ampla discussão, concluiu-se que o nome da Dra. Maria Cotinha, por força de disposição legal, terá que ser obrigatoriamente apreciado no primeiro escrutínio, conforme decisão

do CNMP, podendo ser afastado em face de melhor posicionamento de outro candidato nos critérios de merecimento. Com a palavra, o Relator José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 274/2011**, referentes ao **Edital nº. 13, de 08/08/2011, Promoção ao cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento**. Logo após, fez leitura do relatório e voto. **Ementa:** “Promoção ao Cargo de 10º Procurador de Justiça. Critério de merecimento. Inexistência de motivos para recusa dos candidatos inscritos, haja vista o preenchimento por todos, dos requisitos essenciais previstos nos artigos 101 e 102 da Lei Complementar nº. 51/2008.” No relatório nominou todos os concorrentes, constando do rol Maria Cotinha Pereira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda, Marcelo Ulisses Sampaio, Edson Azambuja, Moacir Camargo de Oliveira, Marilúcia Leandro Uchôa Siqueira Campos, José Maria da Silva Júnior, Carlos Gagossian Júnior e Ceres Gonzaga de Rezende, e, após remissão a preceitos da Lei Orgânica Nacional e seu correspondes na Lei Orgânica Estadual, concluiu que o requisito essencial para integrar a lista é o candidato encontrar-se no primeiro quinto da lista de antiguidade e contar 02(dois) anos de entrância, além de não haver dado causa injustificada a adiamento de audiência ou sessão do tribunal do Júri no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido. Deste modo, declarou aptos todos os candidatos inscritos por preencherem os requisitos legais. Por fim o Relator, considerando os critérios de operosidade, dedicação, pontualidade, bem como os demais relacionados no art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, votou nos candidatos Marilúcia Leandro Uchôa Siqueira Campos, Gilson Arrais de Miranda e Marcos Luciano Bignotti, para comporem a lista de promoção ao cargo de 10º Procurador de Justiça. Após, o Presidente destacou que o Relator José Omar indicou para o **primeiro escrutínio**, a Dra. Marilúcia Leandro Uchôa Siqueira Campos; para o **segundo escrutínio**, o Dr. Gilson Arrais de Miranda; e para o **terceiro escrutínio**, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Por ordem inversa da antiguidade, coube ao Conselheiro João Rodrigues votar em seguida, tendo destacado que o relatório apresentado pelo relator foi bem elaborado, demonstrando que todos os candidatos preenchem os requisitos objetivos à concorrência ao cargo. Após reafirmar a necessidade de analisar especificamente o nome da Dra. Maria Cotinha Bezerra, por ser remanescente de lista, teceu considerações sobre a transparência nos julgamentos dos concursos de remoção/promoção e reafirmou que as regras de merecimento previstas na Resolução CSMP 003/2009 devem ser revistas para o futuro, destacando que neste período de

vigência formou-se entendimento de votar sempre no candidato que tiver melhor situação dentro das regras existentes, destacando que estas regras permitem que cada membro construa sua carreira, mediante a busca de pós-graduação, mestrado, produtividade, residência em comarca de difícil provimento, cumulação e serviço em dia na correição. Esclareceu que a referida resolução determina que sejam apreciados os nomes dos candidatos que estejam na mesma faixa de referência, divididas em Faixa 1 (um), Faixa 3 (três) e Faixa 5 (cinco). Continuando, afirmou que da análise dos relatórios constatou a inexistência de candidatos na Faixa 5 (cinco), restringindo a concorrência entre os candidatos da Faixa 3 (três) que são, por ordem de inscrição, Maria Cotinha, Marcelo Ulisses, Carlos Gagossian, Edson Azambuja, Moacir Camargo de Oliveira, José Maria da Silva Júnior e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, dentre estes serão escolhidos os integrantes da lista tríplex. Seguindo, afirmou que buscou a pontuação individual de cada um para ser coerente com o que tem decidido o CSMP. Feitas as considerações, o Conselheiro João Rodrigues no **primeiro escrutínio** afastou o nome da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira e votou no Dr. José Maria da Silva Júnior, por integrar a faixa de referência 3 (três) e contar 19 (dezenove) pontos; Em **segundo escrutínio** indicou o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, também na na faixa 3 (três) e pontuação 16,6 (dezesesseis vírgula seis) pontos; e em **terceiro escrutínio** votou na Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini por figurar na faixa 3 (três) e possuir 16,5 (dezesesseis vírgula cinco) pontos. A lista restou formada pelos Doutores José Maria da Silva Júnior, Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra o Conselheiro Marco Antônio salientou que tem sido um crítico dessa aferição de merecimento, indagando acerca do porquê de se votar em primeiro escrutínio no mais pontuado se bastaria uma certidão da Corregedoria para verificar essa situação de mérito, não se distinguindo julgamento de mera verificação. Continuando, indagou, também, o porquê da existência deste Conselho, se julgar é uma de suas funções mais importante, acrescentando não ser possível afastar completamente qualquer discricionarismo. Em seguida esclareceu que o primeiro precedente desta casa foi de faixa, visando garantir a possibilidade de correção de mobilidade. Censurou o critério de pontuação de Comarcas de difícil provimento, argumentando que, nos idos de 1990, todo território tocantinense se caracterizava como tal. Recordou que esta pontuação não existia até há pouco tempo, vindo a ser criada posteriormente e, com o passar do tempo, esse critério foi sendo mudado discricionariamente o que lhe atribuiu um caráter manipulável e perigoso à segurança jurídica do certame, e por isso propôs uma

modificação na lista de merecimento. Enalteceu a capacidade de todos os candidatos, considerando todos aptos, porém, por coerência com os últimos entendimentos sufragados neste colegiado, restringiu sua análise aos concorrentes que estão na Faixa 3(três), ressaltando, por fim, que a Dra. Maria Cotinha que é integrante daquela, continua sendo merecedora de compor a lista, mas não em primeiro escrutínio, portanto, em função da pontuação e por tudo que representou na carreira indicou para o **primeiro escrutínio**, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio; para o **segundo escrutínio**, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira; e em **terceiro escrutínio**, o Dr. Edson Azambuja. A Conselheira Leila Vilela **referendou o voto do Conselheiro João Rodrigues**, e teceu considerações sobre a vigência da Resolução CSMP nº. 003/2009, a despeito de reconhecer a necessidade de atualizá-la em função da possibilidade de se aferir melhor alguns critérios ligados diretamente à carreira, a exemplo da produtividade. Acrescentou que corrobora o entendimento do Conselheiro João Rodrigues quanto aos precedentes mais recentes deste colegiado referente à pontuação como desempate na mesma faixa. Considerando estes aspectos, indicou para o **primeiro escrutínio**, o Dr. José Maria da Silva Júnior; para o **segundo escrutínio**, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira; e para o **terceiro escrutínio**, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, cujas pontuações são 19 (dezenove), 16,6 (dezesesseis vírgula seis) e 16,5 (dezesesseis vírgula cinco), respectivamente. Com a palavra, o Presidente registrou protesto sobre a questão de não ter poder de voto nos concursos de promoção ao cargo de Procurador de Justiça, pontuando que na próxima reforma da Lei Complementar mandará um projeto de lei alterando o artigo 103, incluindo o voto do Presidente tão somente na qualidade de membro. O Conselheiro Marco Antônio explicou que o Presidente do CSMP tem voto de qualidade em outras matérias, mas em julgamento dos concursos de remoção/promoção tem uma regra específica dentro do ordenamento jurídico, em que só é chamado a votar se houver uma situação de empate e se o Conselho delegar a ele essa função, conforme dispõe o artigo 103 da Lei Complementar nº 51/2008. O Conselheiro José Omar propôs ao Conselho delegar a competência ao Procurador Geral de Justiça, contudo, o Presidente esclareceu que não houve empate, resultando formada a lista tríplice, por maioria dos votos, pelos Doutores José Maria da Silva Júnior, Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Catini Ferreira. O Conselheiro Marco Antônio discordou do posicionamento do Presidente e destacou que para a lista ser formada os candidatos tem que ter a maioria de votos do colegiado, referindo-se ao parágrafo 1º, do Artigo 102 da Lei Orgânica prevendo que “A lista de merecimento

resultará dos 3 (três) nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos.”. Enfatizou ainda, para a eleição ter legitimidade tem que ter maioria que é metade mais um o que não ocorreu. Após amplo debate, o Presidente colocou em votação se a lista tríplice decorrente de dois votos representa a maioria. A Conselheira Leila Vilela considerou que não há exigência de maioria absoluta e, sim, simples. O Conselheiro João Rodrigues afirmou que dois votos representa cinquenta 50% (cinquenta por cento) e os outros dois votos representam cada um 25 (vinte e cinco por cento), assim, não há como negar a maioria a dois votos no mesmo sentido, já que os outros dois são divergentes entre si. Os Conselheiros Marco Antônio e José Omar defenderam que a maioria representa metade mais um e votaram pela não validade da lista. Com a palavra, o Presidente informou que ocorreu empate. o Conselheiro José Omar sugeriu que fosse delegada a competência ao Procurador Geral de Justiça, tendo o Conselheiro João Rodrigues esclarecido que o empate ocorrido não diz respeito especificamente à lista em si, o que legitima o voto de desempate do Presidente sobre a legalidade da lista tríplice indicada pelos dois votos. O Presidente declarou seu voto reconhecendo que dois votos constituem a maioria frente aos outros dois divergentes entre si, declarou válida a lista tríplice resultante de dois votos. Em seguida proclamou o resultado da composição da lista apurada nos três escrutínios: **José Maria da Silva Júnior, Moacir Camargo de Oliveira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini**. O Presidente declarou promovido, para o cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento, o Doutor **José Maria da Silva Júnior**. Dando prosseguimentos aos trabalhos, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 267/2011/2ª PJ/Toc - Procedimento Preparatório nº. 015/2011 (Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck); 2) Ofício nº. 605/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 045/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 639/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 046/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 598/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 039/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 5) Ofício nº. 602/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 040/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício nº. 599/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 041/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 7) Ofício nº. 597/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 042/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício nº. 594/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 043/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Ofício nº. 593/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 044/2011 (Dr. Pedro Evandro de

Vicente Rufato); 10) Ofício nº. 644/2011 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 047/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 11) Ofício nº. 100/2011 GAB/PJ – Procedimento Preparatório nº. 002/2011 (Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto); 12) Ofício nº. 025/2011 - PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 004/2011 (Dr. Rodrigo Alves Barcellos); 13) Ofício nº. 198/2011 – GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 008/2011 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 14) Ofício nº. 198/2011 – GAB/PJ – Procedimento Investigatório Preliminar nº. 009/2011 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 15) Ofício nº. PCID 614/PPICP 08.2011 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Conjunto nº. 008/2011 (Drs. Márcia Mirele Stefanello Valente e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 16) Ofício nº. 654/11 - 8PJG – Procedimento Preparatório nº. 048/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato; e 17) Portaria nº. 001/2011 – Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2011 (Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck), todos comunicando instauração de procedimentos. Em seguida, foram apreciados os **ofícios**: 1) Ofício nº. 216/2011/PJW - Procedimento Preparatório nº. 07-A/2011 (Dr. Celsimar Custódio Silva); 2) Ofício nº. 244/2011/2ª PJ/Toc - P.A.P nº. 002/2005-A e P.A.P nº. 002/2005-C (Dr. Caleb de Melo Filho); 3) Ofício nº. 198/2011 GAB/PJ - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 08/2010 (Dra. Munique Teixeira Vaz); 4) Ofício nº. 032/2011 – 28ªPJC - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 007/2011 (Dr. Adriano César Pereira da Neves); 5) Ofício nº. 189/2011 - Procedimento Preparatório nº. 020/2011 (Dr. Alzemiro Wilson Peres de Freitas); 6) Ofício nº. 453/2011 - 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 002/2008 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 7) Ofício nº. 465/2011 - 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 008/2011 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); e 8) Ofício nº. 653/2011 - Procedimento Preparatório nº. 038/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato), todos comunicando ajuizamento de ação Civil Pública. Prosseguindo, a Secretária, trouxe para conhecimento, os **ofícios** encaminhados pelos Promotores de Justiça, a saber: 1) Ofício nº. 489/2011 – 12ªPJArn – Inquérito Civil nº. 004/2011 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); 2) Ofício nº. 462/2011- 12ª PJArn – Inquérito Civil nº. 002/2011 (Dr. Octahydes Ballan Júnior); e 3) Ofício nº. 448/2011 – 12ª PJArn – Inquérito Civil nº. 031/2007 (Dr. Octahydes Ballan Júnior), todos comunicando prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis públicos. Dando continuidade, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 445/2011 GAB/PJ – Inquérito Civil nº. 01/2011 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 2) Ofício nº. 265/2011/2ª PJ/Toc - Inquérito Civil nº. 01/2011 (Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck); 3) Ofício nº. 445/2011 – 2ª PJ –

Inquéritos Cíveis Públicos nº. 01/2011 a 14/2011 (Dr. Guilherme Goseling Araújo); 4) Ofício nº. 449/2011 - 2ªPJ – Inquérito Cível nº. 15/2011 (Dr. Guilherme Goseling Araújo); 5) Ofício nº. 608/2011 – Inquérito Cível nº. 10/2011 (Dr. Ricardo Alves Peres); e 6) Ofício nº. 524/2011 – IC n. 14/2011 – Inquérito Cível nº. 14/2011 (Dr. Marcelo Lima Nunes), todos comunicando instauração de inquéritos cíveis públicos e solicitando publicação da portaria no Diário Oficial do Estado. Ato contínuo, comunicou que o Dr. Adriano César Pereira das Neves, encaminhou o **Ofício nº. 133/2011 – 28ª PJC**, informando o andamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 001/2011 e 045/2010. Após, deu conhecimento do **Ofício nº. 588/2011 8PJG**, da lavra do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, no qual encaminha, para conhecimento, cópia do Despacho exarado no bojo do Inquérito Cível nº. 002/2008. Continuando, a Secretária deu conhecimento do **Ofício nº. 291/2011/2ª PJ/Toc**, da lavra do Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, no qual encaminha cópia da petição inicial de Ação Cível Pública por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar de indisponibilidade de bens, em face de José Bonifácio Gomes de Souza e Manoel Pimentel de Brito, referente ao inquérito civil nº. 002/2005 – B. Por fim, foi apreciado e referendado, à unanimidade, o **Ato 109/2011** - Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e dez minutos (16h10min), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro